

12/3



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.196

EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da IGREJA METODISTA DO RETIRO, em Volta Redonda, desafetada uma área de terras da municipalidade, com 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados), situada no bairro Açude II, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 3782/86.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinaladas neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo IPPU, que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Assistência Social da entidade.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A concessionária fica obrigada a construção de uma Igreja, com dependências para serviço de assistência social, tendo como prioridade o ensino de artesanato, corte e costura e outras similares, no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir a concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de abril de 1987

Marino Clinger Toledo Neto
Marino Clinger Toledo Neto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2196	015	RLB